

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia financeira e administrativa, sem fins lucrativos, instituída pelo Grande Oriente do Rio Grande do Sul (GORGS), reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Jerônimo Coelho nº 116, Bairro Centro.

§ Único - A **FUNDAÇÃO** poderá organizar extensões em outras localidades do Brasil.

Art. 3º - A **FUNDAÇÃO** terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **FUNDAÇÃO** tem como finalidades, basicamente, o caráter assistencial e beneficente, podendo para tanto ter como objetivos:

- I conceder, subsidiar e/ou apoiar, no todo ou em parte, auxílio à manutenção de creches, ambulatórios médicos e odontológicos e hospitais, para atendimento de seus projetos e programas assistenciais e filantrópicos;
- II celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive com empresas e com instituições de ensino e pesquisa ou de qualquer ordem, inclusive para se constituir numa Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP-Lei 9790/99);
- III promover, subsidiar e colaborar com programas que privilegiem os anseios e necessidades regionais, articulando-se com a comunidade maçônica no desenvolvimento destas atividades;
- IV prestar serviços de consultoria de qualquer ordem e assessoria técnico-científica, implementando, incre-

- mentando e transacionando a transferência ou troca de informações científicas no desenvolvimento tecnológico e de propriedade intelectual, com entidades afins;
- V formar recursos financeiros e humanos para o exercício e desempenho de todas as suas atividades;
- VI apoiar e promover projetos, programas e ações de desenvolvimento social, de saúde e do bem-estar comum dos cidadãos em caráter universal, nos aspectos acima mencionados.

Capítulo III **DO PATRIMÔNIO**

Art. 5º - O patrimônio inicial da **FUNDAÇÃO** é constituído pela dotação da importância de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**, que serão integralizados a partir de troncos **espontâneos** das Lojas até complementar o valor estipulado, não sendo verba representativa de dotação orçamentária do GORGS.

§ Único – A dotação será gerida de modo a manter o seu valor atualizado, sendo neste ato integralizados R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o restante, até o limite supra, integralizando no prazo de dois anos.

Art. 6º - O patrimônio da **FUNDAÇÃO** também será constituído por bens imóveis, móveis, direitos e ações que vier a adquirir durante a sua existência.

§ 1º – O patrimônio da **FUNDAÇÃO** somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades.

§ 2º – A **FUNDAÇÃO** não remunerará nem distribuirá lucros ou resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, participantes, mantenedores ou colaboradores, e seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - São receitas da **FUNDAÇÃO**:

- I doações pecuniárias, legados, heranças e afins;
- II contribuições de qualquer natureza;
- III subvenções públicas;

- IV produto de operações de créditos, devendo os empréstimos ser autorizados pela Assembléia Legislativa Macônica;
- V receitas não operacionais vinculadas ao objeto e finalidades da **FUNDAÇÃO**, de qualquer natureza;
- VI rendas decorrentes da atividade operacional.

Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 8º - São órgãos da **FUNDAÇÃO**:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria;
- III o Conselho Fiscal;
- IV o Conselho Consultivo.

§ Único – As atribuições e funções de cada um dos órgãos serão estabelecidas neste Estatuto ou dele decorrentes, bem como no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**.

Art. 9º - É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração da **FUNDAÇÃO**.

Art. 10 - Os integrantes dos órgãos da administração da **FUNDAÇÃO** não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.

Art. 11 - São casos de vacância nos órgãos da Diretoria e no Conselho Fiscal:

- I a morte;
- II a renúncia;
- III o não-comparecimento a **5 (cinco)** reuniões seguidas, exceto quando houver justificativa comunicada oficialmente;

IV a destituição por falta grave.

§ Único – Por falta grave, entende-se qualquer ato contra as finalidades e o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem do serviço.

Art. 12 - Os integrantes dos órgãos da administração da **FUNDAÇÃO** não receberão nenhuma remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelo desempenho de suas funções.

Seção II

Conselho Deliberativo

Art. 13 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo de decisão da **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO**, é composto pelos seguintes componentes, que terão mandatos limitados no tempo, podendo haver reeleição e recondução:

- I pelos representantes do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, daqui em diante denominado de GORGs: o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto;
- II pelo Presidente e um dos seus Vice-Presidentes ou o Orador da Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica;
- III pelo Presidente e Vice Presidente do Tribunal de Justiça Maçônico;

§ 1º - cada membro do Conselho Deliberativo poderá indicar seu representante.

§ 2º - os membros do Conselho Deliberativo terão representatividade de 01 (hum) voto cada um.

§ 3º - De todas as Reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas, obrigatoriamente transcritas em livro próprio e que serão acompanhadas da lista com assinaturas dos presentes, e deverão ser enviadas ao Ministério Público sempre que necessário.

Art. 14 – O prazo de mandato dos conselheiros será determinado pelo período de seu tempo de exercício do cargo, conforme explicitado nos parágrafos e incisos do artigo 13, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os componentes do Conselho Deliberativo não poderão participar da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

Art. 15 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I conhecer e aprovar juntamente com a Assembléia Legislativa Maçônica, no prazo legal de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da **FUNDAÇÃO** referente ao exercício anterior, com parecer de auditoria externa se necessário;
- II eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- III propor à Assembléia Legislativa Maçônica a alterar o presente Estatuto;
- IV propor sobre a alienação de bens, imóveis ou direitos e doações com encargos, com pedido de autorização à Assembléia Legislativa Maçônica;
- V propor a extinção da **FUNDAÇÃO**, a ser deliberada pela Assembléia Legislativa Maçônica;
- VI destituir membros da Diretoria e apreciar eventuais pedidos de renúncia do Presidente e de qualquer membro da respectiva diretoria, indicando substituto para complementação do mandato;
- VII deliberar sobre casos omissos;
- VIII deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocado;
- IX julgar os recursos interpostos contra atos de toda a Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- X apreciar e aprovar propostas de projetos;

Art.16 – Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- I aprovar as políticas e diretrizes da **FUNDAÇÃO**, bem como a programação anual de suas atividades;
- II aprovar as políticas, critérios e normas específicas que orientem a concessão de apoio técnico e financeiro pela **FUNDAÇÃO**;

- III aprovar propostas da Diretoria de criação de Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica;
- IV aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;
- V autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da **FUNDAÇÃO**, obedecidas as exigências da legislação pertinente, após aprovação da Assembléia Legislativa Maçônica;
- VI autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos;
- VII decidir sobre o quadro de pessoal da **FUNDAÇÃO**, em qualquer matéria;
- VIII acompanhar e avaliar o desempenho da **FUNDAÇÃO**, mediante a apreciação de relatórios de atividades e de avaliação de desempenho institucional;
- IX opinar e deliberar sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Diretor-Presidente;

Art. 17 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter ordinário até o último dia útil do mês de abril de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que for convocado regularmente, sendo seus trabalhos, em qualquer caso, dirigidos pelo Presidente, o Grão-Mestre ou o Grão Mestre Adjunto, ou o Presidente da Assembléia Legislativa Maçônica ou o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônico, nesta ordem.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará em primeira convocação somente com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos; e, em segunda chamada, com presença de maioria absoluta, ou de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros, salvo para alterar o Estatuto .

§ 2º – As reuniões serão convocadas por escrito, com razoável antecedência.

§ 3º – São competentes para convocar reuniões do Conselho Deliberativo:

- a) o Presidente do Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO**;

b) 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo.

c) a Diretoria da **FUNDAÇÃO**, em casos justificados.

Seção III

Diretoria

Art. 18 – A Diretoria é o órgão de gestão e administração da **FUNDAÇÃO**, tendo em vista que a **FUNDAÇÃO** terá que ser gerenciada de forma profissional, gerando seus próprios recursos conforme os objetivos da mesma, e os seus componentes terão cargos transitórios e limitados no tempo, podendo haver reeleição e recondução.

Art. 19 – Os integrantes da Diretoria, serão indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 20 – A Diretoria compor-se-á de:

- I um Presidente;
- II um Tesoureiro;
- III um Secretário.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, no caso de vacância, falta ou impedimento, indicará substitutos para preenchimento das funções da Diretoria, em caráter transitório ou permanente.

Art. 21 – Compete ao presidente:

- I presidir as reuniões da diretoria;
- II representar a **FUNDAÇÃO**, judicial e extrajudicialmente;
- III administrar a **FUNDAÇÃO**, fazendo cumprir o estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;
- IV encaminhar, no prazo legal de cada ano, a prestação de contas da **FUNDAÇÃO** ao Ministério Público;
- V requerer a extinção da **FUNDAÇÃO** ao Ministério Público, depois de proposta pelo Conselho Deliberativo e aprovada pela Assembléia Legislativa Maçônica;

- VI assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro da **FUNDAÇÃO** para a movimentação dos fundos da mesma;
- VII convocar junto com os demais membros da Diretoria, os Conselhos Deliberativo, Fiscal ou Consultivo;
- VIII elaborar conjuntamente com sua Diretoria, proposta de Regimento Interno e respectivas atualizações sempre que necessário, com justificativas, para apreciação oportunamente do Conselho Deliberativo;
- IX receber e pré-analisar todo e qualquer tipo de projeto e/ou solicitação de apoio, encaminhados à **FUNDAÇÃO**, e, imediatamente, encaminhá-los, organizadamente, ao Conselho Consultivo para parecer sobre mesmo.

Art. 22 – Compete ao Tesoureiro:

- I promover a arrecadação de fundos para a **FUNDAÇÃO**;
- II zelar pelas providencias necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da **FUNDAÇÃO**;
- III efetuar, mediante comprovação e autorização, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da **FUNDAÇÃO**, regularmente autorizados pelo presidente;
- IV elaborar a escrituração contábil e fiscal da **FUNDAÇÃO** ou indicar prestador de serviços para tal fim, mantendo sempre atualizada a escrita, ficando sob sua coordenação esta atividade e gerando balancetes, balanços, demais relatórios, ou prestação de contas necessários ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais, subscrevendo-os;
- V assinar os cheques juntamente com o Presidente da **FUNDAÇÃO** para a movimentação dos fundos da mesma;
- VI substituir o secretário em seus impedimentos ou ausências.

Art. 23 – Compete ao Secretário:

- I substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todas as prerrogativas e obrigações estatutárias;
- II dirigir as atividades da Secretaria, tratar da correspondência, das comunicações e convocações, dos atos cabíveis da organização e também da parte de fichários e arquivos;
- III emitir os relatórios anuais e periódicos decorrentes de obrigações de lei ou de contratos da **FUNDAÇÃO**, encaminhando-os aos órgãos e entidades competentes;
- IV substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de seus integrantes.

Art. 25 – À Diretoria da **FUNDAÇÃO** cabe executar as diretrizes previstas no estatuto social e Regimento Interno.

Art. 26 – O pessoal da **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO** será regido pelas normas internas da **FUNDAÇÃO**.

Art. 27 – A **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO** poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior.

Art. 28 – Qualquer deliberação relativa a matéria de Pessoal da **FUNDAÇÃO**, de qualquer natureza da referida matéria, obrigatoriamente terá que ter aprovação do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo a operacionalização somente ocorrer quando houver o devido registro da aprovação.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão contábil-financeiro da **FUNDAÇÃO**, e será integrado por 06 (seis) membros, assim distribuídos:

- I membros efetivos: 03 (três);
- II suplentes: 03 (três).

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá suas atribuições estabelecidas neste Estatuto, Regimento e Legislação Vigente.

Art. 30 - O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

§ 1º - A proposta orçamentária anual será definida com a estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos e fixação das despesas com discriminação analítica, tida conforme a Legislação aplicável.

§ 2º - A eleição e a posse do Conselho Fiscal dar-se-ão juntamente com as do presidente da diretoria da **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO**.

§ 3º - Se ocorrer vaga o Conselho Deliberativo indicará substituto.

Art. 31 - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I ordinária:

- a) a cada semestre, para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO**;
- b) na segunda quinzena de outubro, para emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano subsequente;

II extraordinária: quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria da **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO**.

Art.32- São atribuições do Conselho Fiscal:

- I denunciar ao Conselho Deliberativo, sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura

- encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;
- II lavrar no livro correspondente as atas de suas reuniões;
 - III emitir parecer técnico sobre alienação de bens e transações financeiras;
 - IV emitir parecer sobre o balanço e demais prestações de contas do exercício anterior até o dia 30 de março de cada ano;

§ 1º – É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios da Diretoria, sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário.

§ 2º – É assegurada a qualquer membro do Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.

§ 3º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 33 – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas, desde que não justificada a ausência, tudo a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 34 – São competentes para convocar o Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo, 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo, ou o Presidente da **FUNDAÇÃO**.

Seção V

Conselho Consultivo

Art. 35 – O Conselho Consultivo é o órgão que se encarregará de zelar pela preservação das finalidades e dos objetivos da Fundação São João, e será integrado por 06 (seis) membros, assim distribuídos:

- I membros efetivos: 03 (três);
- II suplentes: 03 (três).

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - O Conselho Consultivo deverá ser indicado pelo Conselho Deliberativo, podendo haver recondução e levando em conta, preferencialmente, o grau de atuação de Irmãos Maçons na Comissão Especial constituída para elaboração do presente Estatuto da **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO**, bem como a montagem desta.

Art. 36 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, as diretrizes estratégicas e operacionais da FUNDAÇÃO SÃO JOÃO;
- II acompanhar e analisar permanentemente os atos de gestão da Diretoria, podendo emitir pareceres ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria;
- III propor ao Conselho Deliberativo medidas de interesse relevante consideradas as finalidades da FUNDAÇÃO SÃO JOÃO;
- IV avaliar a viabilidade de todo e qualquer projeto, mediante parecer, inclusive solicitações apoio, encaminhados a FUNDAÇÃO SÃO JOÃO, organizando, dentro de políticas, critérios e normas específicas que orientem a concessão de apoio técnico e financeiro pela **FUNDAÇÃO**, os dados e informações para submeter e facilitar apreciação pelo Conselho Deliberativo, e, fundamentalmente observada a metodologia de análise e viabilidade desses projetos, sejam quantitativos e/ou qualitativos;
- V emitir pareceres a qualquer ato de Diretoria;
- VI emitir pareceres encaminhando ao Conselho Deliberativo, ou Diretoria, ou ao Conselho Fiscal, com sugestões ou recomendações em geral;
- VII emitir pareceres sobre o plano de atividade anual bem como qualquer item da proposta orçamentária encaminhando ao Conselho Deliberativo.

§ 1º – É assegurado aos membros do Conselho Consultivo o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios da Diretoria, sempre que o julgar necessário.

§ 2º – É assegurada a qualquer membro do Conselho Consultivo a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos, inclusive fiscais, para exame pormenorizado.

§ 3º – As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 4º – as deliberações do Conselho Consultivo deverão ser sempre submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 37 – As reuniões do Conselho Consultivo serão:

- I ordinárias: mensalmente, a partir do início do exercício Fiscal.
- II extraordinárias: sempre que necessário for, dada a relevância das matérias, quando convocada pela maioria de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39 – A prestação de contas anual da **FUNDAÇÃO** deverá ser submetida previamente ao parecer do Conselho Fiscal, e, após a aprovação da Poderosa Assembléia Legislativa Maçonica, ao exame do Ministério Público, dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações, conforme sistema SICAP, e conterà:

- I carta de representação;
- II recibo de entrega;
- III dados cadastrais;
- IV informações sobre a gestão;
- V demonstrativos financeiros;
- VI fontes e recursos.

§ 1º – A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º – A **FUNDAÇÃO** arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 40 – Constitui obrigação da **FUNDAÇÃO** junto ao Ministério Público:

- I requerer autorização prévia para:
 - a) alienar bens imóveis;
 - b) aceitar doações com encargos;
 - c) contrair empréstimos mediante garantia real;
 - d) alterar o estatuto;
 - e) extinguir a **FUNDAÇÃO**.

- II remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

Capítulo VII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 41– O presente Estatuto somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, e se aprovada pela Assembléia Legislativa Maçônica.

Art. 42 – A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo relacionar, colher os endereços, notificar e fazer constar em ata que a minoria vencida, querendo, poderá oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 43 – Compete ao Presidente da **FUNDAÇÃO** requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Capítulo VIII **DA EXTINÇÃO**

Art. 44 – A **FUNDAÇÃO** poderá ser extinta:

- I por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, após aprovada pela Assembléia Legislativa Maçônica;
- II tornando-se ilícita;
- III tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV por decisão judicial.

Art. 45 – São competentes para propor a extinção da **FUNDAÇÃO**:

- I o presidente da **FUNDAÇÃO**;
- II a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 46 – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

§ Único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da **FUNDAÇÃO**, sob pena de nulidade.

Art. 47 – No caso de extinção da **FUNDAÇÃO**, o patrimônio residual remanescente será destinado a outra instituição Maçônica congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48 – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 49 – Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO SÃO JOÃO, não receberão nenhum tipo de remuneração, seja a que título for pelo exercício de suas funções, ressalvados casos que o Conselho Deliberativo tiver competência para deliberar.

Art. 50 – As doações, bens materiais, medalhas, comendas, placas, taças, troféus ou qualquer espécie de homenagem representada por oferta de objetos a membros dos Conselhos ou da Diretoria, durante os seus mandatos e em razão de seus cargos, deverão obrigatoriamente ser repassados ao patrimônio da **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO**, a qual diligenciará para a sua guarda e conservação, objetivando a constituição do acervo de seu museu histórico.

Art. 51 – A **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO** reger-se-á pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas pela Assembléia Legislativa Maçônica, e por atos da Diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 52 – Fica vedado aos integrantes da diretoria o uso de procurações para a transferência de atribuições de sua competência.

Art. 53 – A primeira Reunião do Conselho Deliberativo será realizada na data de total e plena regularização legal da **FUNDAÇÃO SÃO JOÃO**, observadas as disposições estatutárias e de lei para sua convocação.

Art. 54– A Fundação terá o quadro de pessoal regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação subsequente.

Art. 55– O presente Estatuto, após aprovação do Ministério Público, entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Instituição Lv.05 Fls. 122/128, 8º Tabelionato de Porto Alegre - Portaria nº 364/2004-PF-MP, 28/12/2004 - Inscrita sob nº 49405 Fls. 013F Lv. A nº 57 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - CNPJ nº 07.245.688/0001-19 - Inscrição Estadual Isenta - Inscrição Municipal nº 221293-24.